

PROCESSO Nº: 710.652
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA PIRAPAMENSE
RESPONSÁVEIS: DAWSON MARCOS DE SOUZA e ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 547/98

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se aos presentes autos o documento nº 4426311/2016, subscrito pelos Srs. Dawson Marcos de Souza e Antônio Vicente de Souza, por meio do qual informam terem solicitado junto à Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde o parcelamento do débito a que foram condenados a ressarcir aos cofres estaduais, tendo em vista terem sido julgadas irregulares as contas do convênio nº 547/98, nos termos do Acórdão de fls. 197/199.

De igual forma, junte-se o Exp. 198/2016, dessa unidade.

Solicitam os requerentes que não seja emitida a Certidão de Débito por este Tribunal até que o pedido de parcelamento seja processado, uma vez que os boletos de pagamento dependerão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o que esperam seja feito o mais breve possível.

Considerando que, consoante informa essa coordenadoria, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor devido terá seu termo final em 11/08/2016 determino que o feito seja sobrestado até que seja devidamente comprovado o parcelamento pelo órgão credor.

Para tanto, determino a intimação dos requerentes, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II do diploma regimental, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de 11/08/2016, remetam cópia do ato de

deferimento do pedido pela Diretoria de Prestação de Contas da referida Secretaria, discriminando o número de parcelas, valores e datas em que os pagamentos deverão ser realizados, a fim de que essa unidade possa realizar o devido acompanhamento, ressaltando que o recolhimento de cada parcela deverá ser devidamente comprovado junto a este Tribunal, nos termos das normas de regência.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 27/07/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator